

Designação da Empreitada	Adjudicatário	Valor da adjudicação (euros) (sem IVA)	Forma de Atribuição
Reparação Estradas EM 506 Vila da Ponte Ferreirim, EM 581 Carregal/Marginal do Rio Távora — Vila da Ponte	Gualdim Anciães Amado . . . . .	200 436, 78€	Ajuste Directo

12 de Março de 2008. — O Vereador do Pelouro, *Carlos Manuel Ramos dos Santos*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Edital n.º 303/2008

### Aviso n.º 9572/2008

#### Reclassificação profissional

Para os efeitos previstos na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 37.º e 118.º, n.º 4, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, por meu despacho, de 11 de Março de 2008, Maria Ofélia Mendonça Cordas da Silva, Cantoneiro de Limpeza (escalação 2, índice 165), foi nomeada definitivamente mediante o procedimento de reclassificação profissional para a categoria de Cozinheiro, com posicionamento no escalação 2, índice 165, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, artigo 9.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, artigo 10.º, n.º 1, alínea *a)*, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável por expressa remissão do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, 3.º e 5.º, n.ºs. 1 e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Esta nomeação produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*. Isento de Visto do Tribunal de Contas.

12 de Março de 2008. — O Vereador, com competência delegada, *Eusébio Candeias*.

2611101322

### Aviso n.º 9573/2008

#### Reclassificação profissional

Para os efeitos previstos na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 37.º e 118.º, n.º 4, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, por meu despacho, de 11 de Março de 2008, Filipe Alexandre Correia, Cantoneiro de Limpeza (escalação 2, índice 165), foi nomeado definitivamente mediante o procedimento de reclassificação profissional para a categoria de Auxiliar Administrativo, com posicionamento no escalação 2, índice 165, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, artigo 9.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, artigo 10.º, n.º 1, alínea *a)*, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável por expressa remissão do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro 3.º e 5.º, n.ºs. 1 e 2, ambos do Dec.-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Esta nomeação produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*. Isento de Visto do Tribunal de Contas.

12 de Março de 2008. — O Vereador, com competência delegada, *Eusébio Candeias*.

2611101325

### Aviso n.º 9574/2008

#### Reclassificação profissional

Para os efeitos previstos na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 37.º e 118.º, n.º 4, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, por meu despacho, de 13 de Março de 2008, Maria Rosa Jerónimo Pereira, Auxiliar Administrativo (escalação 1, índice 128), foi nomeada em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, mediante o procedimento de reclassificação profissional para a categoria de Assistente Administrativo, com posicionamento no escalação 1, índice 199, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 4.º, alínea *e)*, 6.º, n.º 1, 1.ª parte e 10.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugados com os artigos 2.º, alínea *e)*, 3.º e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro e artigo 10.º, n.º 1, alínea *c)*, do Decreto-Lei n.º 404-A/99, de 18 de Dezembro.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 13 de Março de 2008. Isento de Visto do Tribunal de Contas.

13 de Março de 2008. — O Vereador, com competência delegada, *Eusébio Candeias*.

2611101332

### Projecto de regulamento municipal do parque urbano de Albarquel

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal de Setúbal:

Faz público, que por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 05 de Março corrente foi aprovado o “Projecto de Regulamento Municipal do Parque Urbano de Albarquel”, anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro. Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do respectivo projecto, conforme n.º 2 do artigo 118º do diploma atrás mencionado.

E para constar, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

7 de Março de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

### Projecto de Regulamento Municipal do Parque Urbano de Albarquel

#### Preâmbulo

Pelo Regulamento Municipal de Conservação de Árvores e Espaços Verdes publicado pelo Edital n.º 321/99, de 14 de Setembro estabeleceram-se normas disciplinadoras de conservação e utilização de espaços verdes, das árvores e demais plantas implantadas nas vias públicas e espaços públicos.

Pretende-se agora, sem contrariar o regime geral estatuído pelo Regulamento de Conservação de Árvores e Espaços Verdes, estabelecer-se um regime próprio, especial e pontualmente excepcional que garanta a utilização e funcionamento do Parque Urbano de Albarquel dentro dos objectivos em que foi programado e que potencie uma utilização conforme aos fins para o mesmo parque estabelecidos.

Tendo em conta as especiais características do Parque Urbano de Albarquel, a regulamentação integra uma filosofia de responsabilização de todos os Municípios e Utentes pelo património vegetal, cultural, lúdico e desportivo.

Pretende-se ainda, a responsabilização e a penalização, numa vertente de prevenção não só geral como especial, dos comportamentos que ponham em causa a integridade dos elementos integrantes e condições de funcionamento do Parque Urbano de Albarquel.

Assim, ao abrigo da lei habilitante, a Assembleia Municipal de Setúbal aprova em..., sob proposta da Câmara Municipal de Setúbal, ..., o seguinte Regulamento:

#### Artigo 1º

#### Lei Habilitante

O presente Regulamento tem por lei habilitante o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 29º da lei 42/98 de 6 de Agosto, artigo 53º, n.º 2, *a)* e artigo 64º, n.º 2, alíneas *f)* e *m)* da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

#### Artigo 2º

#### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Parque Urbano de Albarquel, disciplinando o uso dos seus espaços e equipamentos nele implantados, com vista a assegurar a sua correcta utilização e preservação, no sentido de facultar a satisfação, individual e colectivamente, de necessidades da população a nível de desporto, lazer, convívio, educação e cultura.

## Artigo 3º

**Definição**

Considera-se “Parque Urbano de Albarquel” o espaço exterior, integrado no domínio público municipal, devidamente delimitado e vedado, constituído por áreas e equipamentos colectivos de recreio e lazer afecto ao uso e fruição públicas.

## Artigo 4º

**Propriedade, Gestão e Manutenção**

1 — O Parque é propriedade do Município de Setúbal.

2 — A Câmara Municipal de Setúbal é responsável pela gestão e manutenção do Parque, podendo contratar terceiros, de acordo com os princípios da contratação pública, para a prestação de serviços relacionados com essa manutenção e gestão.

## Artigo 5º

**Cedência dos espaços e equipamentos**

1 — O Município pode ceder espaços e equipamentos determinados para usos privativos compatíveis com as finalidades e objectivos da utilização pública do Parque Urbano, podendo tais cedências serem para usos prolongados, embora necessariamente temporários e limitados no tempo, ou para usos esporádicos e transitórios, nomeadamente para eventos e realizações de carácter desportivo, cultural, de lazer ou outros.

2 — As cedências de uso por período prolongado serão atribuídas mediante a celebração de contrato de concessão ou a atribuição de licença de uso privativo, através de deliberação da Câmara Municipal que definirá o programa de concurso para atribuição da concessão ou da licença de uso.

3 — As cedências para fins transitórios, previstas no n.º 1 supra, serão efectivadas por despacho do Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação de tal competência, e deverão ser concretizadas num protocolo onde sejam fixadas as finalidades, prazo de duração, área e equipamentos objecto da cedência, obrigações e direitos do cessionário e eventuais contrapartidas para o Município provenientes da cedência.

4 — Qualquer dano verificado nas árvores e ou espaços verdes do Parque, no âmbito das actividades realizadas durante o período de cedência, será imputado ao cessionário em causa, ficando o mesmo desde logo obrigado a restabelecer as condições naturais do local e a indemnizar a autarquia, bem como a cumprir outras obrigações que estejam previstas no contrato de concessão, licença de uso privativo ou protocolo, previstos nos números 2 e 3 supra, relativas à restituição dos bens objecto da cedência.

## Artigo 6º

**Deveres dos Utentes**

1 — Os utentes do Parque encontram-se obrigados ao cumprimento do presente regulamento, e demais normas que venham a ser emitidas para seu desenvolvimento.

2 — São deveres de todos os utentes, para além dos previstos em outros regulamentos aplicáveis:

- O respeito pelos Funcionários, Patrulheiros, Segurança e demais Utentes do Parque;
- O respeito pelo horário de funcionamento publicitado, para diversos espaços e equipamentos;
- A não utilização de áreas, espaços e equipamentos quando o seu acesso se encontre interdito, restringido ou reservado;
- O respeito pela manutenção da higiene e limpeza do Parque, utilizando para o efeito os devidos equipamentos para a deposição de resíduos.

## Artigo 7º

**Interdições**

No parque não é permitido:

- A utilização de áreas, espaços e equipamentos quando o seu acesso se encontre interdito, restringido ou reservado, desde que devidamente publicitado e sinalizado;
- A utilização de espaços verdes ou equipamentos em manutenção, limpeza ou desinfestação;
- A utilização passível de danificar os espaços ou equipamentos;
- As acções passíveis de danificar a matéria vegetal.

## Artigo 8º

**Horário de funcionamento**

1 — O horário de funcionamento será estabelecido por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada para a gestão corrente do Parque.

2 — O horário do parque será afixado à entrada do mesmo e as suas alterações serão obrigatoriamente afixadas com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua produção de efeitos.

3 — Excepcionalmente e em caso de comprovado interesse público, poderá para determinadas actividades, estabelecer-se um período de funcionamento para além do horário que venha a ser fixado.

## Artigo 9º

**Vigilância**

A Vigilância do Parque será feita pela Câmara Municipal ou em quem esta delegue a função, com o especial dever de participação de todas as violações ao presente regulamento.

## Artigo 10º

**Responsabilidades dos Utentes**

1 — Os Utentes são responsáveis pelos danos causados, por si ou pessoa ou animal a seu cargo, durante a utilização dos espaços e equipamentos, ou decorrentes dessa mesma utilização.

2 — No caso de cedências de uso previstas na cláusula 5ª supra, os utilizadores ou entidade a quem for autorizada a utilização do espaço, ficam responsabilizados por toda a área cedida durante o período acordado e posterior limpeza do mesmo e pela manutenção em bom estado de conservação de todos os equipamentos abrangidos pela cedência.

## Artigo 11º

**Contra-ordenações**

1 — As infracções ao presente regulamento constituem contra-ordenações puníveis com as seguintes coimas:

- Desrespeito pelas ordens de funcionários, patrulheiros e seguranças, é punida com uma coima entre o mínimo de 50 € e o máximo de 250 €.
- A utilização de áreas, espaços ou equipamentos interditos ao público ou com o seu acesso restringido ou reservado, quando devidamente sinalizados, é punido com uma coima entre o mínimo de 75 € e o máximo de 500 €.
- A deposição de lixo e outros resíduos fora dos locais próprios, é punido com uma coima entre o mínimo de 50 € e o máximo de 250 €.
- A utilização de espaços em manutenção, limpeza ou desinfestação, quando devidamente assinalados, é punido com a coima entre o mínimo de 100 € e o máximo de 750 €.
- A utilização passível de causar danificações nos espaços, equipamentos ou matéria vegetal, independentemente da obrigação de indemnizar os danos causados, é punível com uma coima entre o mínimo de 75 € e o máximo de 500 €.
- A entrada e permanência do Parque fora das horas de funcionamento é punível com uma coima entre o mínimo de 50 € e o máximo de 250 €.

2 — Quando a gravidade ou reiteração dos factos o justifique pode ser interdita ao agente infractor a entrada no Parque.

3 — A aplicação das coimas e sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada.

## Artigo 12º

**Regulamentação supletiva**

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente regulamento, é aplicável o Regulamento Municipal de Conservação de Árvores e Espaços Verdes.

## Artigo 13º

**Vigência**

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação legal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA****Aviso n.º 9575/2008**

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17/10, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10 se faz público que, por meu despacho de 2008/02/18, irá ser celebrado contrato administrativo de provimento nos termos da alínea *c*) n.º 2 do artigo 15º do diploma acima referido, com a alteração